Lei nº 1.385/99

Dispõe sobre a contratação de pessoal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi-MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, sob a forma de Contrato de Direito Administrativo, caso em que o contratado não será considerado servidor público, observadas as condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º- A contratação prevista no artigo anterior far-se-á exclusivamente para:

I- combater surtos epidêmicos;
II- realizar recenseamento;
III- atender situações declaradas de calamidade pública;
IV- substituir servidor do quadro permanente, em eventual afastamento previsto em lei, até o retorno do titular;
V- prover cargo vago, até a realização de concurso público;
VI- permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização ou empresa especializada em Administração Pública Municipal nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho 1.993 e suas posteriores alterações quando a natureza dos serviços o exigir;
VII- Atender as outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

§ 1º - As contratações de que trata este artigo, terão dotação específica e obedecerão os seguintes prazos:

I - nas hipóteses dos incisos I, II, III , IV,VI e VIII, será o prazo necessário para atender as situações previstas no artigo 2º;

II- na hipótese do inciso V, 12(doze) meses.

§ 2º - O contrato firmado com base neste artigo só gera efeitos a partir de sua publicação, especificando as partes contratantes, objeto, prazo, regime de execução, preço, condições de pagamento, critérios de reajuste, quando for o caso, e dotação orçamentária a ser utilizada.

§ 3º- Fica assegurado, aos contratados previstos nos incisos I, II, III, IV e V, do art. 2º, o direito de perceber férias e gratificação natalina.

Art. 3º- O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º- A extinção do contrato, por iniciativa do Poder Executivo, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado dos dias trabalhados, férias e gratificação natalina proporcional.

Art. 4º - Nas contribuições por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimento do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais, exceto na hipótese do inciso VI, do artigo 2º, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.999.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 05 de Agosto de 1.999

João Batista Soares
Prefeito Municipal